



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: CLEIVA FAVIN SCALCON 00604083084, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 36.480.231/0001-97, com sede na Rua Zelir Cadore, nº 91, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representada pela Sr^a. Cleiva Favin Scalcon, portador de Cédula de Identidade sob nº 5088170443, CPF sob nº 006.040.830 – 84, residente e domiciliado na cidade de São João da Urtiga RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 001/2023, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de Produtos Alimentícios para uso na Merenda Escolar – Escola Municipal Luiz Biasi e EMEI Professora Diva B. Domingues, com o intuito de proporcionar uma alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Fundamental) no momento de sua permanência nas instituições de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - ABACAXI kg - Fruto de tamanho médio, limpo, firme e íntegro, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	5,6000	1.120,00
002 - ABOBRINHA kg - Produto de qualidade, tamanho médio, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	FRUTEIRA DO GRINGO	50 KG	5,2500	262,50
005 - ALHO – KG kg - In natura, bulbo inteiro, nacional, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos resistentes.	FRUTEIRA DO GRINGO	50 KM	21,9000	1.095,00



012 - BANANA - KG De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidades.	Popular caturra - KG -	FRUTEIRA DO GRINGO	3000 KG	3,1500	9.450,00
013 - BANANA PRATA qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidades.	KG – De primeira	FRUTEIRA DO GRINGO	1000 UN	5,4500	5.450,00
014 - BATATA DOCE primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica de transporte, devendo ser graúda.	kg - Rosada, de	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	4,8000	480,00
015 - BATATA INGLESA ROSA- KG qualidade, apresentando grau de maturação apropriada para o consumo, com ausência de sujidades	kg - De primeira	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	4,6000	920,00
016 - BETERRABA qualidade, fresco, tamanho médio, com ausência de sujidades.	kg - de primeira	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	5,4000	1.080,00
017 - BROCOLIS tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistência de vegetal fresco.	kg - de boa qualidade,	FRUTEIRA DO GRINGO	150 KG	14,7000	2.205,00
023 - CEBOLA - KG tamanho médio, firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, manhas e machucaduras.	BRANCA - kg - Bulbo de	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	5,2000	1.040,00
024 - CENOURA primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos.	kg - Sem folhas, de	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	4,2000	840,00
026 - CHUCHU qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	kg - De primeira	FRUTEIRA DO GRINGO	50 KG	3,9000	195,00
029 - COUVE FLOR primeira qualidade, limpa, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg - hortaliça fresca de	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	16,9000	1.690,00
030 - COXA E SOBRE COXA FRANGO CONG. - KG Congelada, deverá apresentar aspecto próprio, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria e sem manchas, cheiro e sabor próprios. Validade mínima de sessenta dias a contar da data de entrega.	kg -	AGN FRIOS	500 KG	8,9900	4.495,00
042 - LARANJA VALENCIA selecionada de qualidade, tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	kg - Fruta	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	3,4000	340,00
047 - MAÇÃ TIPO 1 de tamanho médio a grande e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	GALA - kg - Selecionada,	FRUTEIRA DO GRINGO	1700 KG	7,4000	12.580,00
048 - MAMÃO FORMOSA de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo).	kg - Selecionado	FRUTEIRA DO GRINGO	500 KG	10,5000	5.250,00



050 - MANGA TOMMY ATKINS kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	4,3000	860,00
053 - MELANCIA kg - De qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras.	FRUTEIRA DO GRINGO	300 KG	2,4000	720,00
054 - MELÃO kg - De qualidade, casca íntegra, firme e sem manchas escuras.	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	8,4000	840,00
056 - MORANGA CABOTIÁ Kg - Selecionada, de tamanho médio e uniforme.	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	4,7500	475,00
066 - PIMENTÃO VERDE - KG kg - de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte.	FRUTEIRA DO GRINGO	50 KG	8,8000	440,00
073 - REPOLHO - KG cor verde, isento de enfermidades, livres de resíduos, fertilizantes, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	FRUTEIRA DO GRINGO	300 KG	4,9000	1.470,00
074 - REPOLHO ROXO kg – cor roxo, isento de enfermidades, livres de resíduos, fertilizantes, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	7,8000	780,00
079 - TOMATE - KG kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade.	FRUTEIRA DO GRINGO	250 KG	5,4000	1.350,00

Valor Materiais: 55.427,50

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 001/2023 de 24 de Janeiro de 2023, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade licitada a ser retirada, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.



5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria municipal da educação e cultura

2019 Manutenção da alimentação escolar

339030 material de consumo (113)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 1003



06 Secretaria municipal da educação e cultura
2072 Contr. Man. Manutenção da alimentação escolar
339030 material de consumo (145)
Subelemento da despesa 07000000
Vínculo 0020

CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO: O fiscal responsável pelo controle, informações e fiscalização referente ao presente contrato é a Servidora Pública, Sr.^a Alini Carmen Zamboni.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 25 de Janeiro de 2023.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
